

LEI Nº 05/2000

SÚMULA: *Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal confessar a dívida do Município junto ao Fundo Previdenciário Municipal.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, após confessada a dívida junto ao Fundo Previdenciário Municipal, a repactuar-la, conforme as melhores condições de fato e de direito para as partes, em favor do mesmo ou do órgão que o substituir.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o Artigo anterior, se dará em 120 (*cento e vinte*) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a 1ª (*primeira*) em 10 de julho de 2000, cujos valores serão acrescidos de correção monetária através do INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*) ou outro índice que venha substituí-lo e de juros de 3% (*três por cento*) ao ano.

Parágrafo Único – Em garantia do principal e acessórios, referente ao parcelamento constante do caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração por instrumento público ao Fundo Municipal ou outra entidade que venha substituí-lo, junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer órgão que o substitua, para recebimento das parcelas, mediante desconto nas cotas mensais que o Município tem direito do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O parcelamento tratado no artigo primeiro poderá contemplar inclusive as parcelas referentes à contribuição do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 14 de junho de 2000.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito